

A- SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
ATO Nº 25/2010 – PGJ, de 11 de maio de 2010.
(Pt. nº 60.471/2010)

Cria Grupo de Trabalho, no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com o objetivo de realizar estudos e oferecer propostas para edição de Manual de Atuação Funcional

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art. 19, X, letra "c", da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando a proposta de edição de Ato Normativo conjunto para atualização do Manual de Atuação Funcional dos Promotores de Justiça feita pela CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO;

Considerando que o Manual de Atuação Funcional dos Promotores de Justiça foi instituído pelo Ato Normativo nº 168/98-PGJ/CGMP, decorrendo no período de mais de 10 anos de vigência diversas modificações legislativas;

Considerando a necessidade de realização de estudos e oferecimento de propostas por membros do Ministério Público que atuam nas diversas áreas de especialização;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, o Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar estudos e oferecer propostas para edição de Manual de Atuação Funcional dos Promotores de Justiça;

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será coordenado pelos Doutores GIANPAOLO POGGIO SMANIO, Procurador de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais, e JORGE LUIZ USSIER, Procurador de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva, e integrado pelos Procuradores e Promotores de Justiça a seguir nominados:

Dr. Airton Buzzo Alves;

Dr. Alfonso Presti;

Dr. Antonio Carlos Gasparini;

Dr. Augusto Eduardo de Souza Rossini;

Dr. Carlos Alberto de Salles;

Dr. Eduardo Dias de Souza Ferreira;

Dra. Liliana Allodi Rossit;

Dr. Luiz Antonio Miguel Ferreira;



Dr. Manoel Torralbo Gimenez Júnior; e

Dr. Marcelo Duarte Daneluzzi.

Artigo 3º. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, a partir da primeira reunião do Grupo.

Artigo 4º - A participação no Grupo de Trabalho ocorrerá sem prejuízo das funções normais de seus integrantes e não importará no recebimento de qualquer remuneração ou gratificação.

Artigo 5º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 12 de maio de 2010.

Fernando Grella Vieira

Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: DOE, Poder Executivo, Seção I, sexta-feira, 14 de maio de 2010, p.53

